

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS

Estudo Técnico Preliminar 33/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08669.000116/2025-63

2. Descrição da necessidade

A licitação será essencial para promover a segurança dos trabalhadores que acessam a escada e a utilizam para realizar a manutenção do reservatório de água.

A necessidade foi verificada a partir de uma visita realizada pelo representante do Ministério Público do Trabalho no IC 000063.2024.24.002/2, constatado através do Laudo Pericial nº nº 46733.2024. Conforme o Laudo Pericial nº nº 46733.2024, item 6: *"Durante as atividades periciais, verificou-se que o deixou de instalar, nas escadas fixas do tipo marinho do reservatório elevado de água que possui altura superior a 3,50 m (três metros e meio), gaiolas de proteção a partir de 2,0 m (dois metros) do piso e ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).*

Para sanear a irregularidade, o investigado deverá assegurar a instalação, na escada fixa do tipo marinho do reservatório elevado de água, de gaiolas de proteção a partir de 2,0 m (dois metros) do piso e ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Durante as atividades periciais, constatou-se que o reservatório elevado de água, existente no estabelecimento inspecionado, não dispõe de sistemas de proteção contra quedas de trabalhadores.

Para sanear a irregularidade o investigado deverá adotar medidas administrativas e gerenciais com vistas a instalar sistemas de proteção contra queda de trabalhadores na parte superior do reservatório elevado de água, constituído por travessão superior instalado de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados, rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior."

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEL02-MS	Manolo Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) As empresas deverão atender aos critérios e práticas de sustentabilidade previstas, em especial, no artigo 45 da Lei n. 14.133/2021 e demais dispositivos relacionados, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 4.711/65, Lei Federal nº 6.902/81, artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do CONAMA, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, Decreto 7.746, de 2012, Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP, bem como nas demais legislações ambiental federal, estadual e municipal.

4.2. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. **Garantia da contratação**

4.6.1. Tendo em vista o baixo valor da aquisição e considerando que a mesma tem garantia prevista no item 5 deste Termo de Referência, não será exigida garantia.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18:00 horas.

4.7.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **Levantamento de Mercado**

5.1 - Devido às especificidades dos itens necessários para a prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa foi realizada de forma direta com os fornecedores locais, cujos preços praticados representavam os custos reais para o serviço.

6. **Descrição da solução como um todo**

A execução dos serviços atenderá a demanda do Ministério Público do Trabalho exigida no IC 000063.2024.24.002/2, constatado através do Laudo Pericial nº nº 46733.2024. Como consequência, haverá um incremento na segurança das pessoas responsáveis pela manutenção dos reservatórios de água.

7. **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 - A estimativa das quantidades a serem adquiridas teve como base em pesquisas com os fornecedores locais obtidas através das medidas aproximadas dos reservatórios de água.

8. **Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 7.487,50

A estimativa do valor para a contratação é de R\$ 7.487,50.

9. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não haverá o parcelamento da solução, pois economicamente é mais vantajoso para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Não será necessária a realização de contratação correlata ou interdependente para a solução do presente ETP. Trata-se de serviço simples, o qual, em regra, é de baixa complexidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - Documento de Formalização de Demanda aprovado no PCA 2025, conforme documento SEI nº 63860020

12. Classificação do objeto

Trata-se de serviço de engenharia não contínuo, visto que demanda, predominantemente, conhecimentos técnicos de engenharia. Após a realização das tarefas, não há necessidade de acompanhamento constante do objeto contratual (não contínuo), havendo apenas o dever de emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação haverá um incremento na segurança dos funcionários que executam a manutenção das caixas d'água das Unidade Operacionais da PRF de Bataguassu e Casa Verde. Além disso, será atendida as exigências do Ministério Público do Trabalho no IC 000063.2024.24.002/2.

14. Providências a serem Adotadas

Para atender ao disposto no inciso XI do art. 7º da Instrução Normativa IN 40/2020 e garantir a preparação adequada para a celebração do contrato, as seguintes providências serão elaboradas:

Elaboração de Termo de Referência: será elaborado um Termo de Referência detalhado que inclua especificações técnicas dos objetos desejados, quantidade necessária, prazos de entrega e demais requisitos.

Elaboração do Edital de Licitação: Com base no Termo de Referência, será elaborado o edital de licitação, garantindo que todos os critérios, prazos e procedimentos estejam bem definidos.

Procedimento de Licitação: será seguido o procedimento de licitação estabelecido por lei.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.2 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.3 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.3.1 - Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.3.2 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.4 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise dos elementos que compõe este Estudo Técnico Preliminar, declaro viável a presente demanda.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOLO ALBUQUERQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 17:47:27.